



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, complementando os termos do Comunicado sobre o Coronavírus, publicado em 12/03/2020, e da Resolução nº 01/2020, de 16/03/2020, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o aumento de confirmação do contágio concernente ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição do Decreto nº 20.506, de 17/03/2020, decretando situação de emergência no Município de Porto Alegre e outras medidas, a fim de enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o anúncio público, nesta data, por parte da mais alta autoridade pública municipal, do primeiro caso de transmissão local do Coronavírus no Município de Porto Alegre;

Considerando a série de ações divulgadas pelo Poder Judiciário Estadual para prevenir a proliferação do Coronavírus nos órgãos a ele vinculados, inclusive com a suspensão dos prazos processuais administrativos e jurisdicionais, na primeira e segunda instâncias;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Entidade, a fim de preservar a saúde tanto de seus colaboradores quanto da advocacia e de toda a sociedade que com ela se relaciona;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 19/03/2020, fica suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito da Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, incluídos, dentre outros, os serviços prestados pela Secretaria-Geral, pela Comissão de Seleção e Inscrição, pela Comissão de Sociedade de Advogados, pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, pela Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, pela Ouvidoria, pela Casa de Mediação, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelo SAAI e pela Escola Superior de Advocacia da OAB/RS, restando, por conseguinte, suspenso o acesso ao público externo a todas as dependências da Seccional, incluídas todas as unidades de atendimento de Porto Alegre, dentre elas a Unidade Cubo/OAB Serviços e as salas da OAB/RS nos Foros e Tribunais.

§ 1º Nos termos da Comunicação Interna da Secretaria-Geral, sendo imprescindível a presença física de colaboradores nas instalações da Seccional para a prestação de atividades essenciais, dar-se-á em sistema de plantão, a ser definido pelos

coordenadores das respectivas unidades;

§ 2º Nos termos da Comunicação Interna da Secretaria-Geral, os Coordenadores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados no regime de teletrabalho temporário, seguindo procedimentos a serem disponibilizados pelo setor de TI da Seccional;

§ 3º Para a prestação de trabalho em regime remoto, o setor de TI editará as normas e orientações procedimentais necessárias para sua execução;

§ 4º Nos termos da Comunicação Interna da Secretaria-Geral, os colaboradores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, avaliadas pelos respectivos Coordenadores de Setor em conjunto com os Diretores responsáveis, analisando-se posterior compensação, se for o caso;

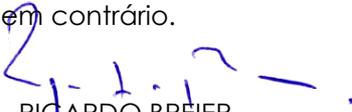
§ 5º Orienta-se no sentido da criação de grupos remotos de comunicação de cada unidade, incluindo colaboradores, Coordenadores e Diretores responsáveis, a fim de analisar com agilidade e distanciamento físico as medidas necessárias para a prestação dos serviços essenciais;

§ 6º A retomada da prestação dos serviços dependerá de reavaliação da Diretoria da Seccional.

Art. 2º Recomenda-se que as Subseções que possuem sede própria adotem as mesmas medidas determinadas na presente Resolução.

Art. 3º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/RS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.


RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.